

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N° 0092 / 96

DATA 24 / 10 / 96

PROJETO DE LEI N° 191 / 96

cria e inclui na estrutura organizacional

ASSUNTO

do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os
cargos comissionados que indica e dá outras
providências

LEI N° 7989 DE 23 / 12 / 96 ()

DOM N° 11009 DE 26 / 12 / 96

Arquivo em 15-07-98



Lei: 079891996
Projeto: 01911996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO COMISSIONADO



DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 00

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11009

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7989 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas e insuficientes. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1996. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 7989

CARGO COMISSONADO	SÍNB.	QUANT.
Chefe de Gabinete,	DNS.1	01
Assessor Especial	DNS.2	02
Assessor Técnico	DAS.1	03
Assistente Técnico	DAS.2	02
Secretário do Titular	DAS.3	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01

*** *** ***

ATO Nº 8096/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO GALVANI PIMENTEL LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº		DATA	
4830/96	4º	10695/94	08.09.94	MULTA	1994 25488-7

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas; 2º - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3º - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8097/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no

zenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANA MARTA MEDEIROS DE LACERDA E MELO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº		DATA	
4958/96	4º	1363/96	06.09.96	ISS	92 à 95 .048513-6

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2º - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8098/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por C. EDUCACIONAL LIMA SILVA S/C, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº		DATA	
96.27048-9	5º	15516/95	20.06.95	MULTA	1995 26098-B

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2º - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8099/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA BERK LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº		DATA	
96.24373-2	5º	16254/95	09.08.95	MULTA	1995 40540-7
		16292/95	09.08.95	MULTA	1995 40541-7



LEI Nº 7989 EM 23 DE *dezembro* DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras provisões

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas se insuficientes.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidade, em

23 de dezembro de 1996

Antônio Elbano Cambraia

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 7929, de 23 de dezembro de 1996

CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS. 1	01
Assessor Especial	DNS. 2	02
Assessor Técnico	DAS. 1	03
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Secretário do Titular	DAS. 3	01
Chefe de Unidade	DAS. 3	01

Anuj



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM N° 0092

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 630
DATA:	24 / 10 / 96
HORA:	9:45
10/02/96 Funcionário	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e inclusão de cargos comissionados na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza, e dá outras providências.

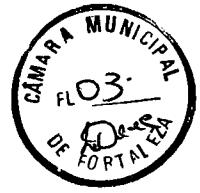
Com a assunção, em 1º de janeiro de 1997, do Vice-Prefeito eleito, urge suprir o seu Gabinete dos cargos de direção e assessoramento necessários à operacionalização de seus objetivos perante a comunidade que o elegeu.

Face ao exposto, e consciente do elevado espírito de colaboração de V.Exa. quanto à realização dos pleitos de interesse público, é que remeto o presente Projeto para exame e aprovação dos demais membros que compõem essa Casa Legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de outubro de 1996

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Luis Átila Holanda Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 30.10.1996

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 191 /
96

de 24.10.96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Silveira
Pires COMO E
Em 05/11/96

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27/11/1996

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 28/11/1996

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/11/1996

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anselmo

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras providências.



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei N° , de de de 1996.

CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS.1	01
Assessor Especial	DNS.2	02
Assessor Técnico	DAS.1	03
Assistente Técnico	DAS.2	02
Secretário do Titular	DAS.3	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "amor", is written across the bottom right corner of the table.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

Parecer Nº 173 / 96

20 / 11 / 1996

Ao Projeto de Lei Nº 191/ 96, Mensagem 092/ 96

~~Presidente~~

O Prefeito Municipal submete a apreciação desta Casa Legislativa, Mensagem que objetiva criar e incluir na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito 10 (dez) cargos comissionados, a serem distribuídos por ato do chefe do Poder Executivo.

Considerando a vontade implícita da sociedade de que o cargo de Vice-Prefeito não seja ocupado de maneira figurativa, e sim de modo propositivo e engajado; e, considerando, ainda, a necessidade de uma estrutura mínima para a realização dessa importante função pública, é que manifestamo-nos favoráveis à proposição.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Severino Pires
(Ver. SEVERINO PIRES - RELATOR)

José Ferreira
(Presidente)

Hélio Ferreira (Centra)

José Ferreira (Centra)

A ORDEM DO DIA

10 / 12 / 96

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/96.

APROVADO

EM 10 / 12 / 96

Presidente

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras provisões

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas se insuficientes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 05 de Dezenove noventa e seis.

Presidente

Seu Júnior
Edson
Joaquim Soárez



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº de de de 1996

CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS. 1	01
Assessor Especial	DNS. 2	02
Assessor Técnico	DAS. 1	03
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Secretário do Titular	DAS. 3	01
Chefe de Unidade	DAS. 3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N°. 2562 /96 - DIEXP

Fortaleza, 10 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa que, "CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA OS CARGOS COMISSIONADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

Vereador Luis Álvaro de Holanda Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambrai
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11009

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7989 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas e insuficientes. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 7989

CARGO COMISSONADO	SÍMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS.1	01
Assessor Especial	DNS.2	02
Assessor Técnico	DAS.1	03
Assistente Técnico	DAS.2	02
Secretário do Titular	DAS.3	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01

*** *** ***

ATO Nº 8096/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO GALVANI PIMENTEL LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
4830/96	4a	10695/94	08.09.94	MULTA	1994 25488-Z

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas; 2º - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3º - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8097/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fa-

zenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANA MARIA MEDEIROS DE LACERDA E MELO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
4958/96	4a	1363/96	06.09.96	ISS	92 à 95 .04851-6

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2º - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8098/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por C. EDUCACIONAL LIMA SILVA S/C, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
96.27048-9	5a	15516/95	20.06.95	MULTA	1995 26098-B

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2º - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 8099/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA BERK LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
96.24373-2	5a	16254/95	09.08.95	MULTA	1995 40540-Z
		16296/95	09.08.95	MULTA	1995 40543-Z
		16178/95	07.08.95	MULTA	1995 40550-Z
		16186/95	07.08.95	MULTA	1995 40548-Z
		16297/95	09.08.95	MULTA	1995 40545-Z



LEI Nº EM DE DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras provisões

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas se insuficientes.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidade, em de de 1996

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº de de de 1996

CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS. 1	01
Assessor Especial	DNS. 2	02
Assessor Técnico	DAS. 1	03
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Secretário do Titular	DAS. 3	01
Chefe de Unidade	DAS. 3	01